



## REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

### Nota justificativa

Os Conselhos Municipais de Segurança foram criados pela Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com o objetivo de estabelecer um modelo de articulação, informação e cooperação entre as entidades que, nas áreas dos municípios, têm intervenção na prevenção, garantia de segurança, inserção social e tranquilidade das populações.

O Conselho Municipal de Segurança de Carregal do Sal foi criado por deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021.

O Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, veio alargar as competências dos órgãos municipais, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e procedeu à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, que, entretanto, tinha sido alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

Com este novo enquadramento, os Conselhos Municipais de Segurança ganham poder de intervenção para definir estratégias de segurança local, passando a abranger, entre outros, a promoção da participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

De harmonia com o artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, o Conselho Municipal de Segurança, na sua primeira reunião, elabora uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Caso a Assembleia Municipal introduza alterações à proposta de regulamento, elabora nova proposta que remete ao Conselho Municipal de Segurança, para emissão de parecer no prazo de trinta dias.

Na primeira sessão, após a receção do parecer do Conselho Municipal de Segurança, a Assembleia Municipal aprova o Regulamento.

Assim, é elaborada a presente proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Carregal do Sal, com vista a adaptá-la ao regime legal em vigor.

Artigo 1.º

### Funções

O Conselho Municipal de Segurança do Carregal do Sal, doravante também designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação entre entidades que, na área do Município do Carregal do Sal, têm intervenção ou estão envolvidas nas áreas de prevenção e segurança pública, inserção social, combate à violência doméstica e de género e promoção da participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

### Artigo 2.º

#### **Objetivos**

São objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos na área do Município de Carregal do Sal e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social na área do Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

### Artigo 3.º

#### **Modalidades de Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança**

O Conselho Municipal de Segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante também designadas, respetivamente, de Conselho e de Conselho Restrito.

### Artigo 4.º

#### **Composição do Conselho Municipal**

1 – Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) A Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público;
- f) O Comandante da Guarda Nacional Republicana;
- h) O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil e na ausência da sua designação, o responsável do Serviço e os Comandantes dos Bombeiros Voluntários de Cabanas de Viriato e de Carregal do Sal;
- i) Um representante por cada um dos setores de apoio social, cultural e desportivos;





## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- j) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
  - k) Um representante dos setores económicos com maior representatividade;
  - l) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Carregal do Sal.
- 2 – Os membros do Conselho podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.
- 3 – Para além dos seus membros permanentes, o Conselho poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.
- 4 – Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, sem direito a voto.

### Artigo 5.º

#### Competências do Conselho

- 1 – Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho emitir parecer sobre:
- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
  - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
  - c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
  - d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
  - e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
  - f) A situação socioeconómica municipal;
  - g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
  - h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
  - i) Os dados relativos a violência doméstica;
  - j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
  - k) As propostas de plano municipal de segurança rodoviária;
  - l) Os programas de policiamento de proximidade;
  - m) Os contratos locais de segurança.
- 2 – Os pareceres referidos no número anterior serão emitidos sempre que o Conselho julgue oportuno e deverão estar diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social.
- 3 – Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, com conhecimento da Guarda Nacional Republicana com competência no Município.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

### Artigo 6.º

#### Conselho Restrito

1 – Integram o Conselho Restrito:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O Comandante da Guarda Nacional Republicana com competência na área territorial do Município.

2 – O Conselho Restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria, mas sem direito a voto.

### Artigo 7.º

#### Competências do Conselho Restrito

1 – É da competência do Conselho Restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho.

2 – Compete ao Conselho Restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no Município.

3 – Compete ainda ao Conselho Restrito pronunciar-se sobre:

- a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

4 – O Conselho Restrito reúne sempre que convocado pelo Presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

### Artigo 8.º

#### Presidência

1 – O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada.

2 – Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo, ainda, suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.

3 – O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados de entre os membros do conselho.

4 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos membros do Conselho, por si designado.

### Artigo 9.º

#### Periodicidade e local das reuniões





## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

- 1 – O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de vinte dias e, extraordinariamente, a requerimento de um terço dos seus membros ou por decisão do Presidente.
- 2 – Tratando -se de reunião do Conselho Restrito a antecedência mínima para a convocatória é de cinco dias.
- 3 – As reuniões públicas realizam-se no Edifício Sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
- 4 – De cada reunião do Conselho será elaborada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 5 – As atas, na sua versão integral, serão aprovadas no final da respetiva reunião ou no início da reunião imediatamente posterior à que diga respeito, sendo transmitida, por via eletrónica, aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.
- 6 – Sem prejuízo do preceituado no número anterior e quando as atas não forem aprovadas no final da respetiva reunião, na sua versão integral, serão aprovadas em minuta.
- 7 – No início de cada reunião do Conselho há um período aberto ao público de trinta minutos para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município, tendo cada intervenção a duração máxima de cinco minutos.

### Artigo 10.º

#### **Reuniões Extraordinárias**

- 1 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.
- 2 – A convocatória da reunião deve ser feita nos vinte dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização.
- 3 – Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

### Artigo 11.º

#### **Ordem do Dia**

- 1 – Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pelo Presidente, ouvidos os secretários, bem como um período de Antes da Ordem do Dia.
- 2 – O período de Antes da Ordem do Dia, não poderá exceder sessenta minutos salvo deliberação, apreciada casuisticamente, pelo Conselho, e destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do Conselho e não incluídos na Ordem do Dia.
- 3 – O Presidente deve incluir na Ordem do Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e a



## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de doze dias, em relação à data de realização da reunião.

4 – A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

### Artigo 12.º

#### **Quórum**

1 – O Conselho funciona estando presente a maioria dos seus membros.

2 – Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

### Artigo 13.º

#### **Direitos e Deveres dos Membros**

1 – Todos os membros do Conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.

2 – A palavra será concedida por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

### Artigo 14.º

#### **Deliberações**

A Mesa (Presidente e Secretários) deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria.

### Artigo 15.º

#### **Elaboração dos Pareceres**

1 – Para o exercício das competências do Conselho, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pelo Presidente e com a anuência do próprio.

2 – Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho, com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.

3 – Qualquer membro do Conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

### Artigo 16.º

#### **Aprovação dos Pareceres**

1 – Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência, em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.

2 – Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 – Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.

4 – Os pareceres emitidos pelo Conselho têm periodicidade anual.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

5 – Os pareceres referidos no ponto anterior são apreciados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e remetidos às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

Artigo 17.º

### **Posse**

1 – Os membros do conselho tomam posse perante a Câmara Municipal.

2 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurar a instalação do Conselho.

Artigo 18.º

### **Apoio**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 19.º

### **Regulamento**

O Regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado no Diário da República e por Edital nos lugares de estilo.

